DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 5.692, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas do Município com as do Governo Estadual e as do Governo Federal, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando divergências de desentendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contagio do novo Coronavírus e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, tendo decretado quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDENRANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0. para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 na resposta do evento;

CONSIDERANDO que o momento exige atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, consequentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Martinópolis e a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, bem como a adoção de medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Art.2º - Durante a pandemia provocada pelo COVID-19 o Município de Martinópolis adotará como suas, seguirá e ajudará aplicar as normas estabelecidas por escrito pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal, ao que se refere às restrições ou ao exercício de atividades e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art.3º- Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Diretor (a) do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;

IV – Diretor (a) do Departamento de Administração;

V – Diretor (a) do Departamento de Educação;

VI – Diretor (a) do Departamento de Assistência Social;

VII – Diretor (a) do Departamento de Comunicação;

VIII – Diretor (a) do Departamento de Trânsito e Segurança Pública;

IX – Diretor (a) do Departamento de Fiscalização;

XI – Encarregado (a) da Vigilância Sanitária; e

XII – Enfermeiro (a) da Vigilância Epidemiológica.

§ 1º- O Comitê de Enfrentamento tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

§ 2º- O Comitê terá atuação permanente, reuniões periódicas e atuará enquanto durar a crise de saúde provocada pelo COVID-19.

Art.4º- Normas de funcionamento das repartições públicas e de higiene aos estabelecimentos de serviço essencial, assim declarados pelos Governos Federal e Estadual, serão tratados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.5º - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nºs 5.684/2020 e 5.690/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete